

Ofício. Nº 333/2023-Sefin

Ipixuna do Pará (PA) 06 de dezembro de 2023

**Da Secretaria Municipal de Finanças****A Coordenadoria de Licitações e Contratos**

Solicitamos da Comissão de Licitações e Contratos, a abertura de processo de aditivo visando a prorrogação de vigência do contrato nº 20230024, oriundo do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023-INEXIG, que tem como objeto prestar serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, com ênfase em Contabilidade Pública, por mais 12 meses, considerando a continuidade dos serviços contemplados no devido contrato, que são de suma importância para a Secretaria Municipal de Finanças.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	UNID.	VALOR TOTAL
011732	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL Os devidos serviços contemplam a assessoria e consultoria contábil, com ênfase em contabilidade pública, objetivando atender as necessidades da Sec. Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará/PA.	R\$ 17.000,00	12 MESES	R\$ 204.000,00
030417	ELABORAÇÃO DA LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias.	R\$ 42.000,00	1 MÊS	R\$ 42.000,00
				<b>R\$ 246.000,00</b>

Atenciosamente,

  
**Jean Jaime Rodriguez Bobsien**  
Secretário de Finanças  
Portaria nº 005/2021

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**



**CONTRATO Nº 20230024**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de IPIXUNA DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 83.268.011/0001-84, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 632.414.632-49, residente na RUA PE ANCHIETA, Nº 86, CENTRO, e do outro lado ASCOPP - ASSESSORIA CONTABIL, CNPJ 13.613.198/0001-20, com sede na TRAVESSA PROJETADA II, 30, MARANHENSE, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). GLEIDSON RODRIGUES ALVES, residente na Avenida Andorinhas, 103 - Bl C apt 204, Parque verde, Tomé-Açu-PA, CEP 66635-240, portador do(a) CPF 625.941.332-72, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, COM ÊNFASE EM CONTABILIDADE PÚBLICA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0132	SERVICO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL Os devidos serviços contemplam a assessoria e consultoria contabil, com ênfase em contabilidade pública, objetivando atender as necessidades da Sec. Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de IPIXUNA DO PARÁ/PA.	MÊS	12,00	17.000,000	204.000,00
0041	ELABORAÇÃO DA LDO - Lei de Diretrizes Orcamentárias	UNIDADE	1,00	42.000,000	42.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	246.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual e em conformidade com a proposta apresentada;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

TRAV. CRISTÓVÃO COLOMBO, S/Nº, CENTRO-CEP 68637000





- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), a ser pago parceladamente em 12 (doze) vezes, conforme item 1.1 da cláusula primeira deste Termo contratual, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**



Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0401.041221002.2.004 Manutenção e Gestão da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria, Subelemento 3.3.90.35.03, no valor de R\$ 246.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ-PA, 02 de Janeiro de 2023

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249

Assinado de forma digital por  
ARTEMES SILVA DE  
OLIVEIRA:63241463249

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ  
CNPJ(MF) 83.268.011/0001-84  
CONTRATANTE

ASCOPP SERVICOS CONTABEIS  
EIRELI:13613198000120

Assinado de forma digital por  
ASCOPP SERVICOS CONTABEIS  
EIRELI:13613198000120  
Dados: 2023.01.12 08:20:59 -03'00'

ASCOPP - ASSESSORIA CONTABIL  
CNPJ 13.613.198/0001-20  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**  
**(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO:** aditivo de prorrogação da vigência do contrato nº 20230024, cujo o objeto consiste na Contratação de empresa especializada em serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, com ênfase em Contabilidade Pública Objetivando a instrução do presente processo de aditivo, confirmo a previsão orçamentária e financeira para a despesa com a prorrogação da vigência do devido contrato.

IPIXUNA DO PARÁ – PA 06 de dezembro de 2023

Atenciosamente,

**Jean Jaime Rodriguez Bobsien**  
Secretário de Finanças  
Portaria, nº 005/2021



Ofício. Nº 332/2023-Sefin

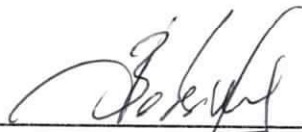
Ipixuna do Pará (PA) 05 de dezembro de 2023

**Da Secretaria Municipal de Finanças**

**A Ascopp – Assessoria Contábil**

Honrado em cumprimenta-lo, tendo em vista o encerramento do prazo da vigência do contrato nº 20230024, celebrado entre a empresa **ASCOPP – ASSESSORIA CONTABIL** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, que tem como objetivo prestar serviços de assessoria e consultoria contábil, com ênfase em contabilidade pública, e considerando a necessidade da continuidade dos serviços contemplados no devido contrato, solicitamos da CONTRATADA manifestação favorável acerca da prorrogação de vigência do contrato acima citado por mais 12 meses. Favor anexar junto a resposta deste ofício as Certidões Negativas de Débitos com as fazendas Federal, Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, para comprovação da manutenção das condições de habilitação.

Atenciosamente,



**Jean Jaime Rodríguez Bobsien**

Secretário de Finanças  
Portaria nº.005/2021



Ofício N° 001/2023-Ascopp

Tomé-Açu (PA), 05 de dezembro de 2023

À Secretaria Municipal de Finanças  
Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará  
Aos cuidados do Sr. Jean Jaime Rodriguez Bobsien

Assunto: Prorrogação do Contrato N° 20230024

Prezado Sr. Jean Jaime Rodriguez Bobsien,

Com referência ao Ofício N° 332/2023-Sefin, datado de 05 de dezembro de 2023, em que se solicita a prorrogação do contrato n° 20230024, firmado entre a ASCOPP - Assessoria Contábil e a Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará, é com satisfação que informamos a nossa anuência para a continuidade da parceria.

Reconhecemos a importância dos serviços prestados no âmbito da contabilidade pública e estamos comprometidos em manter a excelência e a qualidade que caracterizam nosso trabalho. Assim, concordamos com a prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses, conforme solicitado.

Em anexo a este ofício, enviamos as Certidões Negativas de Débitos com as Fazendas Federal e Estadual, a Certidão Negativa Municipal, a Certidão de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atendendo aos requisitos para a comprovação da manutenção das condições de habilitação.

Agradecemos pela confiança depositada em nossa empresa e reafirmamos o nosso compromisso com a eficiência e transparência em nossos serviços.

Na expectativa de uma continuidade produtiva e benéfica para ambas as partes, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

GLEIDSON  
RODRIGUES  
ALVES:62594133272

Assinado de forma digital  
por GLEIDSON RODRIGUES  
ALVES:62594133272

ASCOPP – SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI – ME  
CNPJ/MF n°-13.613.198/0001-20  
: GLEIDSON RODRIGUES ALVES  
CPF/MF n°-625.941.332-72

## AUTORIZAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em resposta ao despacho feito pela Comissão de Licitações e Contratos, e na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a realização de processo de aditivo objetivando a PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA do contrato nº 20230024, por mais doze meses, oriundo do processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2023-INEXIG, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM LICITAÇÕES, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa ASCOPP - ASSESSORIA CONTABIL, conforme justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças.

Ipixuna do Pará/PA, 22 de dezembro de 2023.

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249 Assinado de forma digital por ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA:63241463249

ARTEMES SILVA DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL